



MARCO DA POLÍTICA DE
REASSENTAMENTO
PROATIVA-ES
VERSÃO SIMPLIFICADA

PARA PROJETOS DE RISCO BAIXO E MODERADO



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

RASCUNHO

A. Introdução

Este documento constitui um Marco de Política de Reassentamento Involuntário (MPRI), consistente com os requisitos do Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial - ESF.¹ Seu objetivo fundamental é estabelecer termos de acordo entre o **Governo do Estado do Espírito Santo** e o Banco Mundial sobre os princípios e procedimentos a serem utilizados na preparação subsequente de um Plano de Reassentamento (PR) ou Planos de Reassentamento (PRs) que deverão ser realizados, consultados, aprovados pelo Banco Mundial e devidamente implementados antes do início das obras respectivas.² A aprovação do Banco Mundial de um PR (ou RPs) é necessária antes que o Projeto (quaisquer ente) realizem licitações para quaisquer contratos nos quais se espera que as obras envolvam, desapropriação de áreas, deslocamento físico ou econômico como resultado da aquisição de terras ou restrições de acesso ou restrição de uso de recursos naturais.

O MPRI destina-se a evitar ou minimizar quaisquer impactos adversos associados ao deslocamento físico ou econômico e garantir que sejam tomadas providências para mitigar quaisquer impactos adversos que possam ocorrer. O **Governo do Estado do Espírito Santo** concorda em aplicar os princípios, procedimentos e padrões incorporados na NAS5 do ESF do Banco Mundial se a aquisição de terras para uso do projeto causar deslocamento econômico ou deslocamento físico.

Este MPRI destina-se a utilizar a estrutura legal e política existente de **Governo do Estado do Espírito Santo**, incorporando quaisquer medidas suplementares necessárias para obter consistência com os princípios e padrões da NAS5.³

B. Objetivos e Descrição do Projeto

O objetivo do **Programa de Manutenção Proativa do estado do Espírito Santo – PROATIVA-ES** tem por objetivos é melhorar as condições de fluidez, segurança viária e resiliência climática da malha rodoviária estadual, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo. De forma específica, as ações previstas para este programa visam atender aos seguintes objetivos:

- Recuperar e manter em condições adequadas a malha rodoviária objeto do Programa, por meio de contratações de projeto e obras de recuperação e manutenção de rodovias para períodos entre 08 e 10 anos, remunerando os contratados de forma "uniforme", "regular" e "contínua", em contratos do tipo Desenho, Construção e Manutenção (DBM) por preço global;

¹ Especificamente, Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário (NAS5), Anexo 1B. O modelo é destinado principalmente para uso em projetos inicialmente classificados como Baixo ou Moderado Risco. Também pode ser apropriado para uso em projetos com uma classificação de Risco Substancial se os riscos identificados como substanciais não se relacionarem diretamente com a NAS5.

² Para garantir que a autoridade relevante esteja ciente de suas obrigações, recomenda-se que o MPRI seja acompanhado de uma carta assinada pelo chefe executivo (ou autoridade relevante semelhante) da agência implementadora.

³ O MPRI não substitui as disposições da NAS5 ou do ESF, e o Banco Mundial permanece o único responsável por determinar o que é necessário para alcançar a consistência com esses requisitos ao longo da implementação do projeto.

- Realizar a modelagem e a estruturação de Parcerias Público Privadas (PPP) ou Concessões patrocinadas ou administrativas com duração de até 25 anos, aumentando a eficiência na gestão da infraestrutura rodoviária, incrementando a participação da iniciativa privada;
- Tornar as rodovias objeto do programa mais resilientes à ocorrência de eventos climáticos extremos, assegurando recursos financeiros para a constante manutenção dos sistemas de drenagem, recuperação de taludes e outras medidas que contribuam para a prevenção de efeitos negativos como alagamentos e erosões;
- Implantar contornos rodoviários urbanos para reduzir o tráfego de passagem pelas cidades contempladas pelo Programa, com consequente melhoria das condições de fluidez e segurança viária;
- Tornar as rodovias objeto de recuperação mais seguras, introduzindo nos Projetos de recuperação e de manutenção conceitos de segurança viária para redução de acidentes, com aplicação da metodologia do iRAP, que permite classificar as rodovias de acordo com o grau de segurança aos usuários;

O Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo visa melhorar as condições de fluidez, segurança viária e resiliência climática da malha rodoviária estadual, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo.

As atividades do Programa foram divididas em componentes e subcomponentes conforme descrito a seguir:

Componente 1. Componente 1 – Obras e Recuperação Rodoviária segura e resiliente. Essa componente engloba os principais produtos do Programa relativo as obras de Recuperação e Manutenção Rodoviária por Desempenho de segmentos selecionados da malha pavimentada do Estado. Além das atividades acessórias com a supervisão de obras.

Subcomponente 1.1. Manutenção proativa CREMA-DBM: Contratos de gestão segura e resiliente de estradas estaduais baseados no desempenho a longo prazo. Este subcomponente consistirá na implementação de contratos de desempenho a longo prazo (PBCs) para 250 km de estradas estaduais – divididos em três lotes prioritários; e com alguns lotes mais a ser licitados adicionalmente em caso de recursos adicionais. Os contratos serão no modelo DBM – incluindo o projeto executivo da solução, a recuperação da rodovia, obras de melhorias de segurança viária e resiliência climática e a manutenção ao longo do resto do contrato – de 10 anos, pelo quais o contratado será responsável. As estradas selecionadas estão fornecidas na tabela e mostradas nos mapas no anexo 4. A melhoria da segurança viária focará nos assentamentos urbanos atravessados por estradas, com projetos que consideram gênero e acessibilidade universal. Ao longo dos 250 km de estradas selecionadas, estima-se 50 melhorias pontuais: 25 para segurança e 25 para resiliência climática. Os recursos destinados contabilizam os valores de obras e melhorias efetuadas pelas empresas contratadas antes de receber os pagamentos por parte do Estado, como um financiamento das empreiteiras ao Estado que depois pagará em função de ter as rodovias em boa condição. As empresas deverão contar com planos de gestão e resposta climática e focar na melhora dos pontos críticos de segurança viária – incluindo travessias.

Subcomponente 1.2. CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos ao contratado mediante a realização de PBC em CREMAs seguras e resilientes a longo prazo (mais de 20 anos) utilizando a regulamentação PPP para

estradas estaduais selecionadas. A ou as PPPs que serão implementados deverão ser estruturados durante os primeiros anos de implementação do projeto com recursos de contrapartida. A estruturação do PPP seguirá o modelo BA-052, e os pagamentos à concessionária serão contabilizados como financiamento contrapartida durante os anos de implementação do Projeto. O capital privado da concessionária será contabilizado no custo para realizar as atividades de reabilitação e melhoria para os 150 km estimados, que serão implementados com contratos de PPP de 20 ou 25 anos.

Componente 2. Fortalecimento Institucional - Reforço institucional da Secretaria de Estado das Infraestruturas e Departamento de Estradas e assistência técnica. Estão incluídas nesse componente as melhorias e crescimento da eficiência da Autarquia Executora e do Estado. Ainda, serão contratados serviços de apoio a elaboração de todos os estudos necessários a análise da viabilidade e de estruturação da PPP ou concessão pretendida. O modelo proposto está baseado na experiência bem-sucedida do Estado da Bahia em programa de PPP estruturada em conjunto ao mesmo organismo financiador.

Componente 3. Implementação de infraestrutura de transporte em rodovias estaduais

Subcomponente 3.1. Contornos em corredores logísticos estaduais. Inclui o anteprojeto de contornos em quatro grandes assentamentos urbanos na "Região das Três Santas": Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina e Domingos Martins, focando em mitigar impactos ambientais e sociais, destacando a necessidade de reduzir a afetação de impactos na Mata Atlântica. Inclui também a construção de dois contornos a princípio (Santa Teresa e Santa Leopoldina) em áreas com alto risco de inundações e erosão/deslizamento de terras. As técnicas de construção serão ambientalmente sustentáveis.

Subcomponente 3.2. Melhorias na segurança viária em trechos urbanizados. Os recursos do Subcomponente serão destinados a municípios selecionados – Santa Teresa e Santa Leopoldina, no mínimo, para efetuar as obras de reurbanização com foco em acessibilidade universal e segurança viária sob supervisão técnica do DER-ES, a fim de desenvolver infraestrutura para pedestres e ciclistas, melhorar a drenagem e renovar 10 km de vias urbanas seguindo os conceitos enviados pela equipe do Banco Mundial. Inclui medidas de resiliência climática.

Componente 4. Gestão do Projeto - Este componente apoiará a gestão e a coordenação do projeto.

Este componente refere-se a administração do programa. A Administração do Programa engloba as atividades de monitoramento e controle, incluindo Gerenciamento e contratação de consultores individuais.

A coordenação da execução do Programa será efetuada no âmbito da GEFIC, por meio de uma Unidade Gerenciadora do Programa (UGP) ligada à gerência, e utilizará os recursos humanos, técnicos e materiais dos diversos setores do DER-ES, e contará com empresa de consultoria para apoio ao gerenciamento da execução do Programa.

A DIGEP fará o acompanhamento macro, contribuindo para integrar o programa com demais órgãos internos e externos da autarquia.

Para os processos licitatórios, o DER-ES mobilizará em sua estrutura uma Comissão Especial de Licitação. Também é de responsabilidade da empresa de Consultoria para o gerenciamento do Programa, o apoio ao DER-ES nos processos licitatórios.

Quanto aos possíveis impactos relacionados à NAS 05, como a maior parte das ações previstas no Programa PROATIVA-ES dizem respeito a atividades de conservação rodoviária, cuja atividade, inicialmente, não prevê

desapropriação, foi identificado que apenas o **Subcomponente 3.2** do Programa apresenta potencial para gerar impactos em termos de reassentamento involuntário (Quadro 1), conforme definição da NAS5, ou seja, quando a aquisição de terras ou restrições ao uso das terras podem provocar o desalojamento físico e/ou perdas econômicas.

A partir da análise preliminar dos componentes, subcomponentes e atividades a serem realizadas pelo Programa é possível determinar os tipos de danos que podem, eventualmente, ser causados pelas obras e que deverão estar cobertos pela Norma Ambiental e Social nº5 do Banco Mundial. Esses impactos estão sumarizados no quadro a seguir.

Quadro 1. Possíveis impactos do Programa relacionados Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

Componentes do Programa PROATIVA-ES	Possíveis impactos				
	Deslocamento Físico permanente	Deslocamento Físico temporário	Deslocamento Econômico permanente	Deslocamento Econômico temporário	Terra nua - aquisição ou servidão
Subcomponente 1.1. Manutenção proativa CREMA-DBM	Não	Não	Não	Sim	Sim
Subcomponente 1.2. CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos ao contratado mediante a realização de PBC em CREMAs seguras e resilientes a longo prazo (mais de 20 anos) utilizando a regulamentação PPP para estradas estaduais selecionadas	Não	Não	Não	Não	Não
Componente 2: Fortalecimento Institucional	Não	Não	Não	Não	Não
Subcomponente 3.1. Anteprojeto de implantação e pavimentação de contornos rodoviários urbanos com manutenção rodoviária por desempenho	Não	Não	Não	Não	Não
Subcomponente 3.2. Projeto e obras de implantação e pavimentação de contornos rodoviários	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Componentes do Programa PROATIVA-ES	Possíveis impactos				
	Deslocamento Físico permanente	Deslocamento Físico temporário	Deslocamento Econômico permanente	Deslocamento Econômico temporário	Terra nua - aquisição ou servidão
com manutenção rodoviária por desempenho					
Componente 4 Gerenciamento do projeto	Não	Não	Não	Não	Não

A atual fase do projeto não permite uma identificação prévia do número de famílias ou imóveis que serão afetados e precisarão passar pelo processo de desapropriação e reassentamento, devido às atividades planejadas no Programa. Assim que o pré-projeto for contratado, as informações relativas aos quantitativos de intervenções serão atualizadas nas revisões dos documentos socioambientais de controle do banco e na preparação dos PR(s).

C. Principais Princípios e Definições

Nos projetos financiados pelo Banco Mundial, espera-se que os mutuários tomem todas as medidas viáveis para evitar ou minimizar os impactos adversos da aquisição de terras e as restrições ao uso da terra associadas ao desenvolvimento do projeto. O objetivo fundamental da NAS5 é garantir que, se o deslocamento físico ou econômico não puder ser evitado, as pessoas afetadas (conforme definido abaixo) sejam **compensadas pelo custo de reposição de terras e outros ativos** e, de outra forma, assistidas conforme necessário para **melhorar ou pelo menos restaurar suas rendimentos e padrões de vida.**

Outros objetivos da NAS5 incluem:

- a) Evitem o despejo forçado⁴;
- b) Melhorar as condições de vida das pessoas pobres ou vulneráveis fisicamente deslocadas, por meio da provisão de moradia adequada, acesso a serviços e instalações e segurança de posse;⁵

⁴ Definida como a remoção contra a vontade de indivíduos, famílias e/ou comunidades das casas e/ou terras que ocupam sem o fornecimento e acesso a formas apropriadas de proteção legal e outras, incluindo todos os procedimentos aplicáveis na NAS5.

⁵ Segurança de posse significa que as pessoas deslocadas são reassentadas em um local que podem ocupar legalmente, onde estão protegidas do risco de despejo e onde os direitos de posse concedidos a eles são pelo menos tão robustos quanto aqueles que tinham antes do deslocamento.

c) Conceber e executar atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que pessoas deslocadas se beneficiem diretamente do projeto, conforme a natureza do projeto justifique;

d) Assegurar que as atividades de reassentamento sejam planejadas e implementadas com divulgação apropriada de informações, consultas significativas e a participação informada dos afetados.

Pessoas afetadas (NAS5, Parágrafo 10) são definidas como quaisquer pessoas sujeitas a impactos adversos relacionados ao projeto que **(a) tenham direitos legais formais à terra ou bens; (b) ter uma reivindicação de terras ou bens que seja reconhecida ou reconhecível pela legislação nacional; ou (c) que não tenham nenhum direito ou reivindicação legal reconhecível sobre a terra ou bens que ocupam ou usam.** O termo incorpora todas as categorias potenciais de pessoas afetadas pela aquisição de terras e impactos associados; todos os prejudicados são considerados “afetados” de acordo com esta definição, independentemente de qualquer realocação ser necessária.

O custo de reposição (NAS5, Parágrafo 2, nota de rodapé 6) é definido como um método de avaliação que gera compensação suficiente para substituir ativos, incluindo os custos de transação necessários associados à substituição de ativos. Nos casos em que existam mercados em funcionamento, o custo de reposição é o valor de mercado conforme estabelecido por meio de avaliação imobiliária independente e competente, adicionados os custos de transação. Onde não existem mercados em funcionamento, o custo de reposição pode ser determinado por meios alternativos, como o cálculo do valor de produção para terras ou ativos produtivos, ou o valor não depreciado de materiais de reposição e mão de obra para construção de estruturas ou outros ativos fixos, mais todos os custos de transação associados à substituição de ativos. Em todos os casos em que o deslocamento físico resulte na perda de abrigo considerado abaixo do padrão de habitabilidade, o custo de substituição deve ser pelo menos suficiente para permitir a compra ou construção de moradias que atendam aos padrões mínimos e adequados de qualidade e segurança.

A NAS5 também estabelece princípios-chave a serem seguidos no planejamento e implementação do reassentamento. Esses incluem:

a) Todas as pessoas afetadas têm direito a compensação pela terra e bens anexados, ou a formas alternativas, mas equivalentes de assistência em vez de compensação; a falta de direitos legais sobre os bens perdidos não impedirá as pessoas afetadas de terem direito a tal compensação ou formas alternativas de assistência.

b) A compensação referem-se a valores a serem pagos a custo de reposição e na sua totalidade ao(s) proprietário(s) ou usuário(s) elegíveis do bem perdido, sem depreciação ou dedução de taxas, impostos ou qualquer outra finalidade.

c) A compensação pela terra, estruturas, culturas não colhidas e todos os outros ativos fixos deve ser **paga antes do momento do impacto ou desapropriação na sua totalidade e a custo de reposição.**

d) Quando a terra cultivada for tomada para fins do projeto, o DER-ES procurará fornecer terra de reposição de valor produtivo equivalente se essa for a preferência das pessoas deslocadas.

e) Os serviços e instalações da comunidade serão reparados ou restaurados se afetados pelo projeto.

f) As pessoas deslocadas devem ser consultadas **durante a elaboração do PR**, para que as suas preferências sejam solicitadas e consideradas no PR e no processo de reassentamento e desapropriação.

- g) **O PR (nas versões preliminar e final) é divulgado** publicamente de forma acessível às pessoas deslocadas.
- h) Um mecanismo de reclamação pelo qual as pessoas afetadas podem apresentar reclamações deverá ser estabelecido e operado de maneira responsiva.
- i) Os processos de acordos negociados, incluindo por meio jurídico, são aceitáveis como alternativa à expropriação legal, desde que devidamente implementados e documentados.⁶
- j) A doação de terras é aceitável apenas se conduzida de maneira totalmente voluntária e devidamente documentada e não gerando impactos significativos (por exemplo, apenas constitua uma pequena parcela da propriedade doada).⁷
- k) O DER-ES tem a responsabilidade oficial de arcar com todos os custos associados à aquisição de áreas necessárias para implementação do Projeto, incluindo compensação e outras considerações devidas às pessoas afetadas. O PR deve incluir um orçamento estimado para todos os custos, incluindo contingências de inflação de preços e custos imprevistos, bem como arranjos organizacionais para atender a contingências financeiras.
- l) Os mecanismos de monitoramento serão especificados no PR, para avaliar o status e efetividade da implementação do PR.

⁶ Os princípios apropriados para transações de liquidação negociada incluem (a) os locais de projeto pretendidos são rastreados para identificar reivindicações concorrentes de propriedade ou uso, ou outros ônus que impediriam as negociações de duas partes; (b) se o local for de propriedade ou uso coletivo ou comunal, o processo de negociação inclui os indivíduos ou famílias que o ocupam ou usam diretamente; (c) antes das negociações, os proprietários ou usuários são informados pelas autoridades do projeto sobre sua intenção de obter terras relevantes (e outros ativos) para uso do projeto; (d) os proprietários ou usuários sejam informados de seus direitos e opções para buscar recursos legais ou outras ações e assinem uma declaração indicando vontade de negociar; (e) no início das negociações, os negociadores do projeto apresentam ao proprietário ou usuário uma proposta de pacote de compensação ou outras considerações benéficas, juntamente com uma explicação sobre a base desta oferta inicial; (f) os proprietários ou usuários sejam informados de que podem fazer contrapropostas conforme entenderem; (g) as negociações são conduzidas sem recurso a coerção ou intimidação de qualquer forma; (h) um acordo estabelecendo valores de pagamento ou outras contraprestações acordadas é escrito, assinado e registrado; (i) o pagamento da compensação e o fornecimento de quaisquer outras contraprestações acordadas sejam concluídos antes da posse para uso do projeto; e (j) proprietários ou usuários mantêm o direito de acesso ao mecanismo de reclamação se tiverem reclamações sobre qualquer aspecto do processo de solução negociada.

⁷ Qualquer doação de terrenos ou ativos para uso do projeto será consistente com estes princípios: (a) o potencial doador é informado de que a recusa é uma opção e que o direito de recusa está especificado no documento de doação que o doador assinará; (b) a doação ocorre sem coerção, manipulação ou outra pressão por parte das autoridades públicas ou tradicionais; (c) o doador pode negociar alguma forma de pagamento, direitos de uso parcial ou benefícios alternativos como condição para a doação; (d) a doação de terras é inaceitável, a menos que sejam tomadas providências para mitigar quaisquer impactos significativos na renda ou nos padrões de vida dos envolvidos; (e) a doação de terra não pode ocorrer se for necessária a realocação da família; (f) para terras comunitárias ou coletivas, a doação só pode ocorrer com o consentimento dos indivíduos que usam ou ocupam diretamente a terra; (g) o terreno a ser doado esteja livre de ônus ou usurpação por terceiros que possam ser prejudicados; (h) qualquer terra doada que não seja usada para o propósito acordado pelo projeto seja devolvida ao doador em tempo hábil; e (i) cada caso de doação de terreno seja documentado, incluindo uma declaração identificando o terreno ou bens doados e os termos de doação, que é assinado por cada proprietário ou usuário. As pessoas que doarem terras ou ativos para uso do projeto podem usar o mecanismo de reclamação do projeto para fazer reclamações sobre qualquer aspecto do processo de doação.

D. Estrutura legal e regulatória

Quadro 2. Marco Legal Federal ao qual o Programa está submetido

Marco Legal		Descrição	Aplicabilidade / Aderência
1	Constituição da República Federativa do Brasil 1988	Estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro (Art. 5º, XXIV) e faculta ao Poder Público municipal, dentro da política de desenvolvimento urbano ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem-estar de seus habitantes e exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: parcelamento ou edificação compulsórios; imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais (Art. 182, § 4º).	Garante ao Poder Público a possibilidade de desapropriar imóveis
2	Decreto-lei nº 3365/1941	Trata da Desapropriação por Utilidade Pública e considera casos de utilidade pública: a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; e os demais casos previstos por leis especiais. Declarada a utilidade pública, a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização. Essa notificação contém: cópia do ato de declaração de utilidade pública, planta ou descrição dos bens e suas confrontações; valor da oferta; informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder	Garante ao Poder público a possibilidade de desapropriar imóveis

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	<p>público recorrerá à via judicial. Há a possibilidade de opção pela mediação (Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015) ou pela via arbitral (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996), em que o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializadas em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação. Ao despachar a inicial do processo judicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível, técnico, para proceder à avaliação dos bens. O autor e o réu também poderão indicar assistente técnico do perito. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens, que será registrada no registro de imóveis competente.</p>	
<p>3 Lei nº 4132/1962</p>	<p>Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal. Considera-se de interesse social: (I) o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico; [1] (II) o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola; (iii) a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias; (iv) a construção de casa populares; (v) as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas; (vi) a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais; e (vii) a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas. O expropriante tem o prazo de 2 (dois) anos, a partir da decretação da desapropriação por interesse social, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado. Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições</p>	<p>Garante ao Poder público a possibilidade de desapropriar imóveis.</p>

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	de dar-lhes a destinação social prevista. No que esta lei for omissa, aplicam-se as normas legais que regulam a desapropriação por unidade pública, inclusive no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário	
4	Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus afins e mecanismos de formulação e ampliação, e dá outras providências.	Indica as responsabilidades do poder público em atuar para preservação e recuperação ambiental. No caso do Projeto se relaciona com o dever de atuar na recuperação ambiental.
5	Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Identifica que as populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes. Estabelece que o Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.	Permite ao poder público relocar populações tradicionais mediante pagamento de indenização ou compensação em Unidades de Conservação.
6	Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001. Regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências. Define que a identificação, a demarcação, o cadastramento, a regularização e a fiscalização das áreas do patrimônio da União poderão ser realizadas mediante convênios ou contratos celebrados pela Secretaria do Patrimônio da União.	Orienta quanto a necessidade de celebração de acordo com a SPU para atuação nas áreas da União
7	Lei Federal 10.257 de 10 de julho de Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Este documento legal trata em seu Artigo 8	Possibilita ao poder público uso de

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
<p>2001 (Estatuto da Cidade)</p>	<p>da desapropriação-sanção, estabelecendo que decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano. O valor real da indenização refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2o do art. 5o desta Lei e não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público, que poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório. Traz diversos instrumentos que visam ao aproveitamento racional e sustentável do espaço urbano. Prevê a desapropriação urbanística sancionatória para imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, regulamentando as determinações constitucionais do art. 182, §4º, III, que pode ser utilizado como eficaz instrumento para a regularização fundiária nas hipóteses em que seja cabível. Prevê a regularização fundiária e a demarcação urbanística para fins de regularização fundiária (da Lei Federal n.º 11.977) como instrumentos da Política Urbana. Determina que os Planos Diretores fixem diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver observadas a Lei nº 11.977 de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. Prevê o direito de superfície, o direito de preempção e a outorga onerosa do direito de construir, que podem ser utilizados como alternativas para a efetivação de regularizações fundiárias. Prevê a possibilidade de usucapião coletivo para áreas</p>	<p>mecanismos de desapropriação e diversos mecanismos de regularização fundiária, incluindo zonas de interesse social.</p>

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia.	
8 Lei Federal n.º 10.406, de 2002 – Código Civil	O Código Civil tem aplicação em relação a regularizações fundiárias de áreas particulares, tendo em vista o instituto da usucapião. Bem se sabe que os bens públicos não estão sujeitos à prescrição aquisitiva, de modo que só poderá ser oposto a bens particulares. Há diversas modalidades de usucapião, com prazos próprios em relação à posse. No entanto, os institutos do Código Civil possuem aplicação direcionada a casos individuais, de modo que são úteis para a solução de casos pontuais. Ressalte-se que o instrumento da usucapião especial coletiva, previsto pela Lei Federal n.º 10.257 de 2001 (Estatuto das Cidades), faz-se melhor direcionado a projetos de regularizações fundiárias, uma vez que pode resolver situação de diversas pessoas a um só tempo.	Possibilita regularização fundiária em áreas particulares, por meio de usucapião
9 Lei n 10.741, de 1º de outubro de 2003.	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estabelece os princípios dos direitos à igualdade de oportunidades, ao atendimento prioritário.	Orienta o poder público quanto a priorização no atendimento de pessoas idosas
10 Lei Federal n.º 6.015, de 1973 (“Lei de Registros Públicos”) com alterações promovidas pela Lei Federal n.º 10.931 de 2004	Prevê facilidades no registro cartorário de regularizações fundiárias, tal como a gratuidade custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, e a desnecessidade de retificação registral em regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, em determinadas hipóteses.	Garante a gratuidade de custos decorrentes da regularização fundiária
11 Resolução do CONAMA nº 369,	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Embora seja anterior ao Novo Código Florestal, ainda permanece em vigência tendo em vista regulamentar situações previstas na nova lei.	Regulamenta que as intervenções de regularização fundiária em APP devem ter

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
de 28 de março de 2006	Ressalva-se a não aplicação de eventuais dispositivos que entrem em conflito com a lei, tendo em vista a hierarquia normativa. Segundo essa Resolução do CONAMA, a possibilidade de intervenção em APP para regularização fundiária urbana somente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental mediante processo administrativo autônomo e prévio. A intervenção em APP em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o Município possua Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo e Plano Diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual, fundamentada em parecer técnico.	autorização de órgão ambiental
12 Decreto-Lei n.º 271, de 1967, com a redação dada pela Lei Federal n.º 11.481, de 2007 – Concessão de Direito Real de Uso	Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do Loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. Mostra-se importante para o tema da regularização fundiária tendo em vista que em seu artigo 7º institui a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.	Possibilita que o poder público realize ações de regularização fundiária
13 Lei Federal n.º 11.481, de 2007	Prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Esta lei promoveu diversas alterações em várias outras leis. Todas as alterações promovidas tiveram como intuito facilitar a regularização fundiária em terrenos de propriedade da União. No entanto, diversas alterações aplicam-se a regularizações fundiárias realizadas por qualquer estado-membro ou município brasileiro, a exemplo da gratuidade do primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar (art. 290-A da Lei Federal n.º 6.015/1973, “Lei de Registros Públicos”). Outro exemplo é o fato de ter assegurado que a concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e o direito de superfície possam ser objeto de garantia real, assegurada sua aceitação pelos agentes financeiros	Possibilita o poder público realizar regularização fundiária em áreas da união. Garante a gratuidade do primeiro registro do direito real de uso em favor dos beneficiários de regularização

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	<p>no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH (art. 13 da própria Lei Federal n.º 11.481/2007). As diversas disposições da Lei Federal n.º 11.481/2007 que possuam aplicação restrita à União podem servir de salutar inspiração para a criação de normas municipais que possibilitem facilitação nos trâmites de regularizações fundiária.</p>	<p>fundiária de interesse social</p>
<p>14 Lei Federal 11.977 de 7 de julho de 2009</p>	<p>Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Para o reassentamento de população identificada em zonas de preservação ambiental ou de risco, devem ser aplicados os seguintes requisitos de prioridade de atendimento: às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. A Lei também permite a “demarcação urbanística”, que consiste em procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses. Cite-se também a “legitimação de posse”, que consiste em ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse. A conjunção de ambos os institutos possibilita a chamada “usucapião administrativa” feita diretamente no cartório de registro de imóveis, sem necessidade de sentença judicial. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista</p>	<p>Define critérios para reassentamento em áreas de preservação ambiental ou risco; Define demarcação urbanística, legitimação de posse, usucapião administrativo; Garante prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;</p>

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal. Possibilita a flexibilização de regras urbanísticas e de licenciamento urbanístico e ambiental.	
15	Portaria nº 100, de 3 de junho de 2009 Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em áreas de várzeas de rios federais na Amazônia Legal em favor das populações ribeirinhas tradicionais, com o objetivo de possibilitar o aproveitamento racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis em vista do uso tradicional, voltados à subsistência dessa população, através da concessão de AUTORIZAÇÃO DE USO, a ser conferida em caráter excepcional, transitório e precário	Possibilita a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em áreas de várzeas em favor das comunidades ribeirinhas
16	Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010 Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União	Possibilita a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais
17	Lei Federal n.º 6.015, de 1973 (“Lei de Registros Públicos”) com alterações promovidas pela Lei Federal n.º 12.424 de 2011) Prevê facilidades para o registro da regularização fundiária urbana de que trata a Lei n.º 11.977 de 2009, independentemente de determinação judicial (art. 288-A e seguintes). Além disso, admite como documentos aptos a registro em cartório contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma (art. 221, V).	Possibilita a dispensa de reconhecimento de firma nos registros
18	NBR 14653 – Avaliações de Imóveis Em 1991, entrou em vigor o Código de Defesa do Consumidor, que, por sua vez, tornou obrigatório o uso das normas técnicas brasileiras (art. 39, inciso VII). Em meados de 1998, com o início da nova revisão, todas as normas envolvendo avaliação de bens foram incorporadas numa única, que passou a ser subdividida em partes de acordo com a natureza do bem. Esta norma, denominada NBR- 14.653 e substituindo a anterior	Orienta o poder público quanto aos procedimentos para avaliação das

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
	<p>NBR- 5676/89, teve a Parte 1 – Procedimentos Gerais, aprovada no ano de 2001. Nessa parte a avaliação de um bem consiste na análise técnica, realizada por avaliador de imóveis, para identificar um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data. A parte 2, NBR- 14.653-2/2001 específica para Imóveis Urbanos, foi concluída com reformulações substanciais, especialmente quanto aos critérios para tratamento de dados, passando a serem denominados “tratamentos por fatores” ou “tratamento científico” e os anteriormente denominados níveis de rigor (expedido, normal ou rigoroso), que passaram a ser substituídos por níveis de fundamentação e níveis de precisão e com classificações independentes do tipo de tratamento empregado nos dados com base na inferência estatística é referenciada pelas normas técnicas, como uma das alternativas de aplicação do método comparativo direto, tendo sua fundamentação e precisão também fundamentada.</p>	<p>benefitorias a serem compensadas</p>

Marco Legal Estadual

Quadro 3. Marco Legal do Estado do Espírito Santo ao qual o Programa está submetido

Marco Legal	Descrição	Aplicabilidade / Aderência
1	Decreto-lei nº 3325/2013 Dispõe sobre o procedimento de desapropriação para implantação de obras e projetos estruturantes no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, considerando a importância da celeridade dos processos de desapropriação para execução de obras e serviços relacionados ao setor rodoviário, ferroviário, hidroviário, aeroportuário, infraestrutura urbana vinculada a estes objetivos do Estado. O Decreto estabelece normas e diretrizes atinentes aos procedimentos de desapropriação no âmbito do DER-ES, tendo por finalidade desburocratizar, descentralizar e desconcentrar as atividades de aquisição por desapropriação. Os bens imóveis a serem desapropriados pelo Governo do Estado serão avaliados, vistoriados e homologados por Comissão de Avaliação Imobiliária instituída pelo DER-ES. As desapropriações de imóveis de interesse do Estado serão processadas administrativa ou judicialmente, devendo a Administração esgotar as tentativas de composição amigável com o expropriado.	Garante ao Poder público a possibilidade de desapropriar imóveis e orienta o Poder público quanto aos procedimentos de desapropriação
2	Lei Nº 9.899/2012 Institui no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "Nossa Casa", visando à redução do déficit habitacional nos municípios capixabas, com a promoção do acesso da população urbana e rural de baixa renda à moradia digna, considerando suas especificidades sociais, econômicas, ambientais e habitacionais, por meio de mecanismos de incentivo à produção e/ou reforma de habitações de interesse social. O	Institui política pública de Habitação de Interesse Social e orienta os procedimentos de construção e/ou reforma de unidades habitacionais

		<p>Programa será implementado por meio de construção e/ou reforma de unidades habitacionais de interesse social, investimentos na área de infraestrutura e complementação de recursos financeiros a programas federais, instituídos e normatizados pela União Federal, voltados para área de habitação urbana e rural de interesse social. O Programa "Nossa Casa" será operacionalizado pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, competindo à Autarquia adotar as medidas necessárias para assegurar o acompanhamento e fiscalização da execução do Programa, sem prejuízo da participação popular no acompanhamento de todas as fases do Programa.</p>	
3	<p>Norma De Procedimento – DER/ES Nº 001</p>	<p>Define os procedimentos aplicáveis às desapropriações relacionadas as obras de infraestrutura de responsabilidade do DER-ES. Desapropriação é o procedimento pelo qual o Poder Público, retira de seu dono a propriedade de certo bem móvel ou imóvel, fundado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente adquirindo-o para si em caráter originário, mediante justa e prévia indenização.</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis às desapropriações</p>

O **DER-ES** concorda em tomar todas as medidas necessárias para garantir a implementação plena e efetiva dos PRs preparados de acordo com o MPRI e, de outra forma, tomar as medidas necessárias para cumprir todas as disposições relevantes do NAS5 que e diretamente aplicável ao Mutuário e Projeto.

E. Preparação do plano de reassentamento (s)

Todos os projetos que causem deslocamento físico ou econômico por meio de aquisição de terras ou restrições relacionadas ao projeto no acesso ou uso de recursos devem preparar um plano de reassentamento para aprovação do Banco Mundial. A responsabilidade pela preparação e implementação do PR (ou PRs) é do **DER-ES**. Conforme necessário, o **DER-ES** exercerá sua autoridade para coordenar ações com quaisquer outras agências, jurisdições ou contratados do projeto envolvidos para promover o planejamento e a implementação oportunos e eficazes.

A preparação do PR começa quando a área física de um investimento proposto é determinada, estabelecendo que um determinado local (ou locais) deve ser adquirido para uso do projeto. O **DER-ES** inicialmente examina os locais propostos para identificar o uso atual e os acordos de posse e identifica o local (ou locais) que minimizará o deslocamento físico e econômico. Posteriormente, o **DER-ES** realiza, ou faz com que seja realizada, uma pesquisa de censo/cadastro para identificar e enumerar todas as pessoas afetadas no local selecionado ou locais) e para inventariar e avaliar terras e outros ativos a serem adquiridos para uso no projeto, ou seja, elabora laudos com a definição dos bens e ativos a serem compensados.

Cada PR é baseado nos princípios, procedimentos de planejamento e arranjos de implementação estabelecidos neste MPRI e NAS5, normalmente inclui os seguintes conteúdos:⁸

- a) Descrição do projeto (com mapas e ilustrações apropriados), incluindo a explicação da necessidade de aquisição de determinados locais para uso do projeto e os esforços empreendidos para evitar ou minimizar a quantidade de aquisição de terras ou outros impactos potenciais considerados necessários
- b) Resultados de uma pesquisa de censo/cadastro de pessoas afetadas e inventário e avaliação de terras e bens afetados com o estabelecimento e publicidade clara e ampla de uma data de corte/elegibilidade (cut off date);
- c) Descrição de quaisquer restrições relacionadas ao projeto sobre o uso ou acesso aos recursos;
- d) Descrição dos acordos de posse, incluindo uso coletivo, comunitário ou consuetudinário ou reivindicações de propriedade;
- e) Revisão das leis e regulamentações relevantes relativas à aquisição, indenização e outras formas de assistência a pessoas deslocadas, e identificação de medidas de preenchimento de lacunas necessárias para atender aos requisitos da NAS5;
- f) Descrição dos procedimentos de avaliação de terras e ativos e padrões de compensação para todas as categorias de ativos afetados;

⁸ Detalhes adicionais sobre a preparação de uma PR estão incluídos na NAS5, Anexo 1.

- g) Critérios de elegibilidade para compensação e todas as outras formas de assistência, incluindo uma data limite para elegibilidade;
- h) Arranjos organizacionais e responsabilidades para a implementação do PR;
- i) Cronograma de implementação;
- j) Orçamento estimado e acordos de contingência financeira;
- k) Acordos de consulta e divulgação;
- l) Descrição do mecanismo de registro e tratamento de queixas;
- m) Disposições para monitorar o progresso da implementação.

O PR deve ser complementado por um conjunto separado de arquivos contendo os laudos de avaliação e compensação individuais para cada família ou pessoa afetada. Esses arquivos devem ser tratados confidencialmente pelo mutuário para evitar qualquer prejuízo às pessoas deslocadas.

Os critérios de elegibilidade para compensação e todas as outras formas de assistência devem ser claramente resumidos em uma tabela que possa ser usada para consulta com as pessoas.

Medidas adicionais de planejamento devem ser incorporadas aos PRs para projetos que causem deslocamento físico ou deslocamento econômico significativo, conforme descrito abaixo.

Para projetos que causem deslocamento físico, o PR deve incluir medidas de planejamento relacionadas ao seguinte, conforme relevante para as circunstâncias do projeto:

- a) Descrição das providências de realocação, incluindo as opções disponíveis para as pessoas deslocadas e o apoio transitório para despesas de mudança ou outras;
- b) Descrição da seleção do local de reassentamento, preparação do local e medidas para mitigar quaisquer impactos nas comunidades anfitriãs ou no ambiente físico, incluindo proteção e gerenciamento ambiental;
- c) Medidas para melhorar os padrões de vida e, de outra forma, atender às necessidades específicas das famílias pobres ou vulneráveis realocadas, incluindo medidas para garantir que a moradia substituta seja, pelo menos, consistente com os padrões mínimos de habitabilidade e seja fornecida com segurança de posse.
- d) Descrição das medidas para melhorar os padrões de vida, o acesso ou o funcionamento dos serviços ou instalações da comunidade, ou para proporcionar outros benefícios relacionados ao projeto;
- e) Quaisquer medidas necessárias para tratar dos impactos do reassentamento nas comunidades anfitriãs.

Para projetos que causem deslocamento econômico significativo, o PR descreve (conforme relevante)⁹

⁹ A consideração da escala de perda de ativos produtivos, bem como mudanças nos fatores institucionais, técnicos, culturais, econômicos e outros podem ser importantes para determinar a importância do deslocamento econômico. Na prática geral, no entanto, a perda de 10% ou mais de terras produtivas ou ativos de uma família ou empresa geralmente é considerada significativa. Detalhes adicionais sobre medidas de planejamento para deslocamento econômico são fornecidos na NAS5, Anexo 1.

- a) A escala e o escopo dos prováveis impactos relacionados aos meios de subsistência, incluindo a produção agrícola para consumo ou mercado, todas as formas de atividade comercial e o uso de recursos naturais para fins de subsistência.
- b) Opções de assistência aos meios de subsistência (por exemplo, emprego, treinamento, apoio a pequenas empresas, assistência para fornecer terras de reposição de valor produtivo equivalente, outros) disponíveis para pessoas que perderam terras agrícolas ou acesso a recursos.
- c) Medidas de assistência disponíveis para empresas comerciais (e trabalhadores) afetadas pela perda de ativos ou oportunidades de negócios diretamente relacionadas à aquisição de terras ou à construção de projetos.
- d) Medidas do projeto para promover a melhoria da produtividade ou da renda entre as pessoas ou comunidades deslocadas.

F. Acordos de consulta e divulgação

O PR incluirá o resumo dos resultados das medidas tomadas para consultar as pessoas afetadas com relação ao projeto, seus prováveis impactos e as medidas de reassentamento propostas. O PR também resume as reuniões realizadas com as pessoas afetadas (datas, locais, número de participantes), incluindo comentários, perguntas e preocupações expressas pelas pessoas deslocadas durante essas reuniões, bem como as respostas fornecidas a elas. O DER-ES divulga uma versão preliminar do PR para as pessoas afetadas (e para o público em geral) após a revisão do Banco e solicita comentários das pessoas afetadas sobre o plano proposto. A divulgação do PR final ocorre após a consideração dos comentários recebidos e após a aprovação do Banco.

G. Monitoramento e avaliação

O DER-ES tomará providências para monitorar a implementação e fornecerá relatórios periódicos de monitoramento ao Banco sobre a situação da aquisição de terras e da implementação do PR. Para projetos com impactos significativos, profissionais competentes em monitoramento de reassentamento monitorarão o progresso da implementação e fornecerão orientação sobre quaisquer ações corretivas necessárias e conduzirão uma revisão da implementação quando todas as medidas de mitigação no PR estiverem substancialmente concluídas. A análise da implementação avalia a eficácia das medidas de mitigação para atingir os objetivos da PR e da NAS5 e recomenda medidas corretivas para atingir os objetivos ainda não alcançados.

H. Mecanismo de recebimento e tratamento de queixas

Para garantir que as pessoas afetadas possam apresentar demandas e reclamações sobre o processo de aquisição de terras, cálculo ou pagamento de indenização, prestação de assistência ou outros assuntos relevantes, o PR prevê um mecanismo de reclamações acessível e responsivo. O PR deve descrever os procedimentos de apresentação, os arranjos organizacionais e os padrões de desempenho responsivos para o tratamento de reclamações, bem como as medidas a serem tomadas para informar as pessoas ou comunidades afetadas sobre os padrões de recebimento, tratamento e resposta a reclamações. O mecanismo de reclamação não impede que as pessoas afetadas busquem outros recursos legais disponíveis.

O Plano de Engajamento das Partes Interessadas do Projeto (disponível no link XXX) define o Mecanismo de Reclamações que será adotado também no PRs.

O mecanismo de recebimento de queixas será divulgado no site do Programa, dentro do portal do DER-ES, contendo todas as informações, canais e instruções para que a parte interessada possa deixar sua manifestação.

As queixas, reclamações, denúncias e solicitações de reparações de danos poderão ser realizadas, a qualquer tempo, pelos canais a seguir.

Quadro 7. Canais de Recebimento de Reclamações

Mecanismo de Recebimento	Canal
Site do Programa dentro do portal do DER-ES	www.der.es.gov.br/ proativa-es
Via postal	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1501 - Ilha de Santa Maria CEP: 29.051-015 - Vitória / ES
E-mail	proativa-es@der.es.gov.br
Na sede do DER ES	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1501 - Ilha de Santa Maria CEP: 29.051-015 - Vitória / ES
Telefone	(27) 3636 4501
Ouvidoria	https://ouvidoria.es.gov.br/ 0800 022 11 17

Canais de Comunicação nas Frentes de Obras

Além dos Canais próprios do DER criados para o Programa, serão abertos canais de comunicação direto com os afetados nas frentes de obras. Esses canais serão gerenciados pelas empresas executoras das obras com o objetivo de facilitar a resolução tempestiva de preocupações e queixas relativas aos distúrbios temporários causados pelas obras, conduta inapropriada dos trabalhadores de obras ou riscos de saúde e segurança comunitária, devida a operação inadequada de equipamentos durante as obras, entre outros. Essa prática

tem sido adotada pelo ES em todos os Projetos Financiados pelo Banco e tem se mostrado efetivo, especialmente na adequação das obras, como por exemplo reconstrução de passagens de moradores, calçadas e etc. Os requisitos para operação desses canais serão incluídos nos documentos de licitação das obras, e incluirão a necessidade da designação de um especialista social da contrata para gerenciamento das demandas. Esse profissional será responsável por receber e tratar as demandas e queixas recebidas, articulando com a equipe de obras e gerenciar as medidas necessárias para resolução, ou encaminhando as queixas que não puderem ser resolvidas localmente para os níveis mais altos de resolução, ou seja, UGP do Projeto e Ouvidora do DER. As empresas contratadas reportarão a ocorrência e resolução das queixas ao DER semanalmente.

Ouvidoria do DER

As pessoas afetadas pelo Projeto poderão registrar suas demandas e queixas diretamente na Ouvidoria do DER. Os canais da Ouvidoria estão disponíveis para quaisquer cidadãos do Estado do Espírito Santo e serão publicizadas em todas as comunicações no Projeto e nas frentes de obras.

Além de ser uma das portas de entrada de queixas e denúncias à Ouvidoria do DER também atuará como instância de apelação, para casos não resolvidos nos demais canais. Além disso a Ouvidoria: a) supervisionar o tratamento de todas as queixas e demandas garantindo que receberam respostas adequadas no tempo adequado; e b) facilitará a resolução de queixas de natureza mais complexa e que não podem ser resolvidas pelas empresas contratadas ou pela UGP do DER.

A ouvidoria do DER faz parte de um conjunto de Ouvidorias do Estado do Espírito Santo, coordenada pela Ouvidoria Geral do Estado. Depois de receber uma queixa ou denúncia a Ouvidoria tem o praxe de até oito dias úteis para fornecer a primeira resposta ao demandante. O período máximo de resolução da queixa é de até 60 dias. Ao registrar a sua demanda o cidadão recebe um número de protocolo e senha para poder acompanhar o andamento da resolução da queixa pela internet ou telefone (linha gratuita)

A Ouvidoria Geral do Estado provê no seu Website, atualizações sistemáticas de dados estatísticos sobre os serviços prestados.

Registro

Todas as ocorrências serão registradas, recebidas e acompanhadas pelo ponto focal do Programa, designado para este fim, sob responsabilidade do DER-ES. As queixas, reclamações, denúncias e demais manifestações serão registradas em instrumento próprio desenvolvido para este fim, com as respectivas informações, data de registro e encaminhamentos. Será constituída uma base de dados para consulta e gerenciamento das manifestações e encaminhamentos.

PRAZO DE RESPOSTA

O prazo de resposta é de quinze dias corridos, por escrito, ao autor da queixa ou denúncia, detalhando os próximos passos a serem tomados, incluindo a transferência para uma autoridade superior, quando apropriado.

O prazo máximo de resolução de demandas enviadas a Ouvidoria é de 60 dias, como descrito acima.

As demandas recebidas pelas empresas contratadas serão monitoradas semanalmente. As demandas recebidas por todos os canais disponíveis serão sistematizadas semestralmente por meio dos relatórios de Progresso enviados ao Banco Mundial.

RASCUNHO

Anexo A - Matriz medidas compensação por formas de afetação e categorias de pessoas afetadas

Forma de Afetação	CATEGORIAS DE PESSOAS AFETADAS	
	Proprietário ou Posseiro	Locatário ou Arrendatário
1. TERRA NUA – AQUISIÇÃO OU SERVIDÃO		
Totalmente afetados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira pelo custo de reposição 2. Compensação por serviço 3. Compra assistida 	Locatário: Não se aplica. Arrendatário: indenização através do proprietário.
Parcialmente afetados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira pela parte afetada, pelo custo de reposição 4. Compensação por serviço Se a área remanescente não se mostrar viável para a manutenção das áreas produtivas - inviabilização do negócio: Troca de Terra por Terra de toda a propriedade ou indenização total.	Locatário: Não se aplica. Arrendatário: indenização através do proprietário.
Afetação temporária	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira proporcional ao impacto temporário. 	Não se aplica.
2. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL E BENFEITORIAS		
Totalmente afetados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Indenização financeira pela terra e benfeitorias pelo custo de reposição 2. Compra assistida. 3. Compensação por serviço; 4. Aluguel temporário 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assistência à realocação dos locatários, com aluguel temporário de até 3 meses

Marco da Política de Reassentamento

Forma de Afetação	CATEGORIAS DE PESSOAS AFETADAS	
	Proprietário ou Posseiro	Locatário ou Arrendatário
Parcialmente afetados	1. Indenização pela parte afetada, permanecendo na área remanescente ou Se a área remanescente não se mostrar viável: 2. Indenização por todo o imóvel. 3. Compra assistida	1. Assistência à realocação dos locatários, com aluguel temporário de até 3 meses
Afetação temporária	1. Assistência para acomodação temporária.	1. Assistência à realocação dos locatários.
3. DESAPROPRIAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, URBANAS E RURAIS, E BENFEITORIAS		
Totalmente afetados	1. Indenização financeira pelo imóvel e benfeitorias, pelo custo de reposição 2. Indenização por lucro cessante. . 3. Assistência para recuperação de subsistências com base na terra – para atividades econômicas rurais.	1. Assistência à realocação dos locatários, com aluguel temporário de até 3 meses
Parcialmente afetados	1. Indenização por lucro cessante – se aplicável na parte afetada. 2. Indenização pela parte afetada, permanecendo na área remanescente ou Se a área remanescente não se mostrar viável: 3. Indenização por todo o imóvel. 4. Compra assistida.	1. Assistência à realocação dos locatários.
Afetação temporária	1. Assistência para acomodação temporária. 2. Indenização por lucro cessante.	1. Assistência à realocação dos locatários

Marco da Política de Reassentamento

Forma de Afetação	CATEGORIAS DE PESSOAS AFETADAS	
	Proprietário ou Posseiro	Locatário ou Arrendatário

Obs.: Impostos e taxas decorrentes da transferência e registro de imóveis serão pagos pelo Programa. Assistência na mudança e auxílio no transporte de material de demolição serão oferecidos a todas as pessoas afetadas pelo deslocamento físico. As famílias vulneráveis, independente da forma de afetação, receberão assistência do Programa, para reinstalação física e econômica.

RASCUNHO

